

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1086, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 844 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º-A Lei nº 844, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A- Os valores de diárias concedidos aos agentes políticos e aos servidores não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do subsídio mensal do Vereador.”

Art. 2º- Os valores de diárias serão estabelecidos conforme o Anexo I, da Lei 844/2013, ficam a partir desta Lei fixados em valores conforme quadro abaixo:

ANEXO I

DESTINO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE
Capital Federal – DF	R\$ 701,20	R\$ 479,25	R\$ 164,34
Capitais Estaduais	R\$ 560,96	R\$ 383,42	R\$ 141,33
Demais Municípios até 100.00 mil habitantes	R\$ 280,00	R\$ 180,00	R\$ 82,17
Demais Municípios acima de 100.00 mil habitantes	R\$ 480,00	R\$ 290,00	R\$ 118,58

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



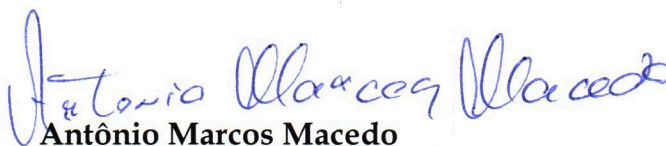
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os valores das diárias serão atualizados com os mesmos índices de correções dos subsídios dos Vereadores, e nas mesmas datas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 17 de outubro de 2025.



Antônio Marcos Macedo
-Presidente da Câmara Municipal-

